

Data 95/08/17	INSTITUTO DO VINHO DO PORTO	Nível de divulgação SECTOR
Circular nº. 5/95	DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIAS DE PRODUTOS VÍNICOS A 31 DE AGOSTO	Pág. 1/2

Exmos. Senhores

1. Para os devidos efeitos, remete-se, em anexo, a circular do Instituto da Vinha e do Vinho (IVV) sobre o assunto em epígrafe.
2. A declaração de existências tem como objectivo primordial, tal como consta da circular supra referida, avaliar os volumes de produtos vίνicos que, não tendo sido introduzidos no consumo durante uma dada campanha, transitam como existências em armazém para a campanha seguinte. Juntamente com o apuramento da produção de vinho permitirá conhecer as disponibilidades e efectuar o balanço vitivinícola nacional.
3. O IVV é, em Portugal, o organismo interlocutor da Comissão das Comunidades Europeias para o sector vitivinícola, sendo o organismo responsável por centralizar, tratar e controlar as declarações de existências de produtos vίνicos, recorrendo-se das suas delegações regionais e de algumas organizações instaladas a nível concelhio e que funcionam exclusivamente como entidades receptoras. O IVP exercerá, assim, apenas a função de entidade receptora das declarações, cuja entrega será confirmada através da atribuição do número, data, assinatura e carimbo.
4. A declaração de existências de produtos vίνicos a 31 de Agosto é obrigatória, estando previstas penalidades para quem as não entregar, ou entregar fora do prazo, nos termos da circular anexa.
5. As declarações de existências devidamente preenchidas devem ser entregues em dois exemplares (podem ser originais ou um original e uma fotocópia), por entidade e por armazém, com todas as suas existências (VQPRD, Vinho de Mesa, Aguardentes, etc.), devendo em ambos os exemplares constar a competente confirmação da recepção. Os impressos das declarações podem igualmente ser fotocopiados.
6. As declarações relativas a existências em armazéns situados na área da Região Demarcada do Douro (com as ressalvas constantes do 2º parágrafo do "Quadro 5" das instruções de preenchimento em anexo), deverão ser entregues na Casa do Douro ou nas suas Delegações.
As declarações relativas a existências em armazéns situados na área do Entreposto de Vila Nova de Gaia, deverão ser entregues no Instituto do Vinho do Porto, na Rua Ferreira Borges, no Porto.

Data 95/08/17	INSTITUTO DO VINHO DO PORTO	Nível de divulgação SECTOR
Circular nº. 5/95	DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIAS DE PRODUTOS VÍNICOS A 31 DE AGOSTO	Pág. 1/2

7. A especificidade do sector do Vinho do Porto e da Região Demarcada do Douro, levou à introdução de algumas exigências de preenchimento e esclarecimentos que não constavam das instruções de preenchimento emitidas pelo IVV. Assim, para fácil identificação, encontram-se devidamente expressas e destacadas em itálico com principal destaque para o segundo parágrafo da nota do Quadro 5 e terceiro parágrafo do Quadro 8 das instruções de preenchimento, que se anexam, sem prejuízo de outras instruções complementares da Casa do Douro relativas às suas competências específicas.

Qualquer dúvida surgida sobre a matéria poderá ser esclarecida pelo técnico, Dr. Fernando Brás, da Direcção de Serviços de Fiscalização deste Instituto.

Com os melhores cumprimentos

A Direcção

Anexa-se: Circular do IVV, 4 Declarações de Existências e 1 Instruções de Preenchimento